



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM Junica DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 30/06/2025 POR
8 VOTOS FAVORAVEIS, 0 VOTOS
CONTRARIOS E 1 ABSENTES

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2025

Altera os arts. 149, 166 e revoga o art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovado pela Resolução nº08/2009.

O Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. As Sessões Ordinárias serão semanais realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00 (dezenove horas) e com duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo haver intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Art. 2º Fica alterado o art. 166 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166. A Câmara Municipal promoverá divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, a qual deverá ser publicada no site da Câmara Municipal no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início.

§ 1º Para entrar na pauta da reunião ordinária, as proposições deverão estar protocoladas na Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR até às 16:00 horas da quinta-feira anterior.

§ 2º Nas sessões em que devam ser apreciadas em primeira votação a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, o Presidente poderá limitar as matérias que figurem na pauta da ordem do dia.

§ 3º As matérias que forem excluídas da pauta, conforme previsto no parágrafo anterior, deverão entrar na pauta da próxima reunião realizada.



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto: contato@itaunadosul.pr.leg.br)

Art. 3º Fica revogado o art. 212 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. Revogado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025).

VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente